

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 874](#)
- ✓ [STJ nº 608](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça nega liminar à produtora por shows dos Rollings Stones

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

Ministro nega liminar em HC de delegado do RJ condenado a 97 anos de prisão

O ministro Dias Toffoli negou liminar no Habeas Corpus (HC) 146214, por meio do qual a defesa do delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro Fernando César Magalhães Reis buscava revogar sua prisão preventiva, decretada diante da acusação de lavagem de dinheiro. Ele já foi condenado, em outra ação penal, a 97 anos de reclusão, pela prática dos crimes de concussão, organização criminosa, extorsão mediante sequestro e extorsão.

Magalhães Reis foi preso preventivamente em agosto do ano passado, por decisão do juízo da 16ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, pela suposta prática do crime de lavagem de dinheiro (artigo 1º, caput, da Lei 9.613/1998). Pedidos de revogação da custódia cautelar foram negados, respectivamente, pelo Tribunal de Justiça fluminense e por decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No STF, a defesa do delegado afirma que não existem elementos concretos que apontem indícios de que ele iria fugir, ameaçar testemunhas, prejudicar de alguma forma a aplicação da lei penal ou perturbar a ordem pública. Lembra que a sentença que o condenou à pena de 97 anos de reclusão, pela prática de outros crimes, lhe

permitiu o recolhimento em prisão domiciliar monitorada por tornozeleira eletrônica. Sustenta que, após abertura de nova ação penal por lavagem de dinheiro, o Ministério Público requereu a decretação da prisão preventiva, e o juízo de primeira instância, “sem qualquer motivação ou fundamentação”, acolheu o pleito da acusação.

Decisão

Em análise preliminar do caso, o ministro Dias Toffoli não verificou na decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ) qualquer ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia (anormalidade) que justifique o deferimento de liminar. “A decisão daquela corte encontra-se suficientemente motivada, restando justificado o convencimento formado”, destacou.

O relator do HC no Supremo lembrou que a prisão preventiva do delegado foi justificada na sua periculosidade para a ordem pública, na medida em que ele seria integrante de suposta organização criminosa. “A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a necessidade de interromper a atuação da organização e o risco concreto de reiteração delitiva justificam a decretação da custódia cautelar para a garantia da ordem pública”, ressaltou. Lembrou também que a existência de condições subjetivas favoráveis do réu não impede a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos que recomendem sua manutenção, o que se verifica no caso.

Ele apontou ainda entendimento do Supremo no sentido de não se admitir habeas corpus contra decisão monocrática de relator no STJ não submetida ao crivo de colegiado naquele tribunal, por intermédio do agravo interno, em razão da falta de exaurimento da instância antecedente.

Processo: HC 146214

[Leia mais...](#)

ADPF questiona lei de Nova Iguaçu (RJ) que proíbe material didático sobre diversidade de gênero

Uma lei do Município de Nova Iguaçu (RJ) que proíbe a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo orientação sobre diversidade de gênero é alvo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 479) ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot. O relator do caso é o ministro Alexandre de Moraes.

A Lei 4.576/2016, de Nova Iguaçu, proíbe a distribuição, exposição e divulgação de livros, publicações, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, didático ou paradidático, contendo orientações sobre a diversidade sexual nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Nova Iguaçu.

Para o procurador-geral, a norma contraria preceitos fundamentais da Constituição Federal relativos à construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, inciso I), ao direito à igualdade (artigo 5º, *caput*), à vedação de censura em atividades culturais (artigo 5º, inciso IX), ao devido processo legal substantivo (artigo 5º, inciso LIV),

à laicidade do Estado (artigo 19, inciso I), à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, inciso XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (artigo 206, inciso I) e ao direito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (artigo 206, inciso II).

População LGBT

Ao sonegar aos estudantes a discussão sobre temas sobre sexualidade e gênero, a lei de Nova Iguaçu contribui para perpetuar a cultura de violência, tanto psicológica quanto física, contra vastas parcelas da população LGBT do país, com o que se distancia do objetivo constitucional de construir uma sociedade livre, justa e solidária, salienta Janot.

De acordo com o procurador-geral, o que é ensinado nas escolas depende em grande medida do conteúdo dos livros didáticos. “Ao excluir qualquer tipo de material que trate de diversidade sexual, a norma atacada afronta não apenas o direito fundamental à educação de estudantes e professores, como viola os direitos de quem esteja fora do padrão heteronormativo (como a população LGBT) de terem seus corpos, sua sexualidade, sua realidade e seus dilemas representados nos livros e abordados nas escolas”.

Ao defender o direito a uma educação plural e democrática e apontar a inconstitucionalidade da lei questionada, o autor da ADI sustenta que a norma busca suprimir o próprio debate sobre uma realidade humana, que independe de ideologias.

Alegando haver a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ao direito à igualdade, ao direito à liberdade de aprender, de pesquisar, de ensinar e ao pluralismo de ideias, além do dano à prevenção de abusos e violências de cunho social contra crianças e adolescentes e contra a população LGBT, o procurador-geral pede a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da norma questionada. No mérito, a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal.

Processo: ADPF 479

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

STJ terá expediente normal na sexta-feira (8)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) informa que nesta quinta-feira (7), em razão do feriado do Dia da Independência, não haverá atendimento ao público, mas o expediente na sexta-feira (8) será normal.

[Leia mais...](#)

É válido testamento que cumpre vontade do falecido mesmo na falta de formalidades legais

A Terceira Turma decidiu que não há como considerar nulo um testamento pela falta de algumas formalidades fixadas em lei, quando a vontade do falecido foi completamente satisfeita com os procedimentos adotados.

O entendimento unânime foi proferido em um recurso originado em ação de nulidade de testamento, movida em razão do descumprimento, pelo testador, das regras específicas para confecção de testamento por pessoa cega.

A sentença declarou nulo o testamento, porém, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que não seria o caso de nulidade e o validou.

No STJ, o recorrente alegou que o testamento deveria ser considerado nulo, pois não atendeu a formalidades essenciais: faltaram a assinatura na primeira folha e a confirmação, no próprio instrumento, de que o testador era cego, e não houve a dupla leitura do documento pelo tabelião e por uma das testemunhas.

De acordo com a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, já há entendimento predominante no STJ acerca da preservação da declaração de vontade, mesmo diante da ausência de algum requisito formal.

Pressupostos básicos

Em seu voto, a relatora afirmou que, tendo sido atendidos os pressupostos básicos da sucessão testamentária (capacidade do testador, respeito aos limites do que pode dispor e legítima declaração de vontade), “a ausência de umas das formalidades exigidas por lei pode e deve ser colmatada para a preservação da vontade do testador, pois as regulações atinentes ao testamento têm por escopo único a preservação dessa vontade”.

Para a ministra, uma vez evidenciada a capacidade cognitiva do testador quanto ao fato de que o testamento correspondia exatamente à sua manifestação de vontade, e ainda, lido o testamento pelo tabelião, não há como considerar nulo o testamento por terem sido desprezadas solenidades fixadas em lei, pois a finalidade delas “foi completamente satisfeita com os procedimentos adotados”.

Nancy Andrighi considerou que a vontade do testador ficou evidenciada por uma sucessão de atos. Por isso, acrescentou, “não há razão para, em preciosismo desprovido de propósito, exigir o cumprimento de norma que já teve seu fim atendido”.

Processo: REsp 1677931

[Leia mais...](#)

Herdeiro não tem legitimidade para pleitear recebimento de participação societária ainda não submetida a inventário

Enquanto estiverem pendentes a abertura do inventário e a realização da partilha, o herdeiro não tem

legitimidade para pleitear judicialmente o recebimento de valores relativos à cota social a que supostamente teria direito em razão do falecimento de seu genitor.

Nesse caso, a legitimidade para a propositura de eventual ação de dissolução empresarial recai sobre o espólio, em virtude do princípio da preservação da entidade empresária e tendo em vista que a substituição do sócio falecido – e, portanto, de sua cota social – não ocorre por mera sucessão hereditária, mas em razão de adesão ao contrato social após a partilha.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma ao reconhecer a ilegitimidade de coerdeiro para propor ação de apuração de haveres para recebimento de valores relativos a cota societária que anteriormente pertencia ao seu pai, falecido. Segundo o herdeiro, alguns de seus irmãos já haviam recebido valores referentes às suas participações societárias.

Universalidade da herança

O pedido foi julgado procedente em primeira instância, que fixou a liquidação da cota social em mais de R\$ 6 milhões. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em análise de recurso especial do grupo societário, o ministro Marco Aurélio Bellizze destacou inicialmente que a jurisprudência anterior e posterior ao Código Civil de 2002 ampliou, de forma gradativa, a legitimidade para a propositura de ação por parte dos herdeiros, sobretudo com a finalidade de garantir a defesa da universalidade da herança.

De acordo com o ministro, os autos apontam que o herdeiro busca apenas o recebimento direto dos valores supostamente herdados, independentemente da realização de inventário e partilha. Todavia, o relator ressaltou que a liquidação só pode ser realizada antes da partilha, quando houver decisão do espólio, “ou seja, do conjunto de herdeiros, e não de um único herdeiro”.

Negociação em vida

No caso dos autos, o ministro Bellizze destacou também que a negociação obtida com os irmãos em relação às respectivas participações societárias ocorreu por ato inter vivos, pois o pai dos herdeiros ainda não tinha falecido.

“Desse modo, sobre o terço restante daquelas cotas originárias, até o momento, permanece a propriedade em condomínio de todos os herdeiros, não sendo possível a promoção da presente ação de apuração de haveres e obtenção de seu pagamento como se houvesse partilha e individuação dos bens herdados”, concluiu o ministro ao acolher o recurso da empresa.

Processo: REsp 1645672

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

NOTÍCIAS CNJ

Execução judicial demora três vezes mais do que o julgamento

Críticas e elogios: como a imprensa vê o Judiciário

Cármem Lúcia: Melhora da Justiça depende de ouvir mais o juiz

Corregedor propõe controle automatizado do salário de juiz

Fonte: Agência CNJ de Notícias

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.479, de 05.09.2017 - Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pro-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). [Mensagem de veto](#)

Fonte: Presidência da República

JULGADOS INDICADOS

0042984-04.2017.8.19.0000 – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 30.08.2017 e p. 31.08.2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. INTERLOCUTÓRIA. QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO, QUE OBJETIVAVA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO I.C.M.S. INCIDENTE SOBRE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST), DISTRIBUIÇÃO (TUSD) E ENCARGOS DE CONEXÃO E SETORIAIS. IRRESIGNAÇÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REJEIÇÃO DA REPERCUSSÃO GERAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE A DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NÃO É FATO GERADOR DE I.C.M.S.. CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA TUSD E DA TUST DA BASE DE CÁLCULO DA EXAÇÃO. DESDOBRAMENTO LÓGICO E, PORTANTO, NECESSÁRIO. A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO

SE CONFUNDE COM A CIRCULAÇÃO JURÍDICA DESSA MERCADORIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DEFERIR O REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Precedentes

(Repercussão Geral, Recursos Repetitivos, IRDR, IAC)

Comunicamos a atualização dos quadros dos [Recursos Repetitivos do STJ e Repercussões Gerais do STF no Banco do Conhecimento](#), no seguinte caminho: Consultas → Banco Conhecimento → Jurisprudência → Precedentes. Ambos elaborados pela Equipe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da 3ª Vice-Presidência.

Navegue na página e acesse os Precedentes.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (06/08) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 22, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados referentes a recuperação judicial, contrato de abertura de crédito, fiador, prosseguimento da ação de cobrança e arbitrariedade na remoção de servidor público por ausência de motivação do ato, caracterizando desvio de finalidade, conseqüente anulação do ato.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br